



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda. – EPP		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade da Região Serrana (FARESE), com sede no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201508433		
PARECER CNE/CES Nº: 256/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido do credenciamento da Faculdade da Região Serrana (FARESE), com sede no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201508433.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

ASSUNTO: Credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância – EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da **FACULDADE DA REGIÃO SERRANA (FARESE)** para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público. Após a análise documental, conforme Despacho Saneador, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a avaliação *in loco* nos seguintes endereços:

I – (1071679) FARESE – Rua Jequitibá, Nº 121 – Centro – Santa Maria de Jetibá/Espírito Santo (SEDE);

II – (658823) Unidade SEDE – Rua Hermann Roelke, Nº 230 – Centro – Santa Maria de Jetibá/Espírito Santo;

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 127486), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede: (1071679) Rua Jequitibá, nº 121, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito 4;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

- 6.14) *infraestrutura tecnológica – Conceito 5;*
- 6.15) *infraestrutura de execução e suporte – Conceito 5;*
- 6.17) *recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 4;*
- 6.18) *ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 4.*

ii. Eixos:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 3,33;*
- Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,57;*
- Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 3,56.*
- Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,14.*
- Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,06.*
- Conceito Final Faixa: 4.*

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar:

4. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontra-se o processo de autorização EaD, processo nº 201508334, curso de Licenciatura em Letras – Português. Na portaria nº 370/2018 consta como local de oferta apenas a sede. O outro endereço vinculado ao processo, código 658823, Rua Hermann Roelke, nº 230, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES foi arquivado na fase de avaliação, pois a Instituição não interpôs recurso ao arquivamento por falta de pagamento de taxa complementar.

5 Após a análise documental, constatamos a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado também de laudo técnico. Considerando que o processo foi protocolado em dada anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essas exigências ao rol de documentação relativa à regulamentação dos procedimentos de pedidos de credenciamento e credenciamento de IES do sistema federal, a mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Ressalta-se que esses documentos serão exigidos no próximo ato regulatório.

6. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 11/2/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

7 Os itens relativos à autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados, políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultura e à Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA obtiveram conceitos insatisfatórios da comissão de avaliação. Portanto, os devidos ajustes e correções devem ser efetuados para que seja assegurado o padrão de qualidade adequado ao atendimento dos estudantes.

8. Ressalta-se que os itens apontados como fragilidades nesse parecer serão particularmente observados em futuras avaliações que vierem a ser realizadas.

III. CONCLUSÃO

9. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201508433.

Processo de autorização vinculado: 201508334.

Mantida: FACULDADE DA REGIÃO SERRANA (FARESE).

Código da Mantida: 1862.

Endereço da Mantida: Rua Jequitibá, nº 121, Centro, Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO SERRANA LTDA.

CNPJ: 03.571.713/0001-01.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4(2014) / Conceito Institucional EaD: 4 (2018).

Índice Geral de Cursos: 4 (2017).

ANEXOS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ASSUNTO: Autorização do curso de licenciatura em Letras – Português, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de licenciatura em Letras – Português, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 127484), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede: (1071679) Rua Jequitibá, 121 Centro. Santa Maria de Jetibá – ES, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

i. Indicadores:

1.5) Estrutura curricular – Conceito 4.

1.6) Conteúdos curriculares – Conceito 4.

1.7) Metodologia – Conceito 4.

1.16) Tecnologias de Informação e Comunicação TIC – Conceito 3.

ii. Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 3,8.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,4.

Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito 4,0.

Conceito Final: 4.

II CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar.

4. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontra-se o processo de autorização EaD, processo nº 201508334, curso de Licenciatura em Letras – Português. Na portaria nº 370/2018 consta como local de oferta apenas a sede. O outro endereço vinculado ao processo, código 658823, Rua Hermann Roelke, nº 230, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES foi arquivado, pois no processo de credenciamento na fase de avaliação, a Instituição não interpôs recurso ao arquivamento por falta de pagamento de taxa complementar.

5. O item relativo à titulação e formação do corpo de tutores do curso obtive conceito insatisfatório da comissão de avaliação. Portanto, os devidos ajustes e correções devem ser efetuados para que seja assegurado o padrão de qualidade adequado ao atendimento dos estudantes.

6. Ressalta-se que os itens apontados como fragilidades nesse parecer serão particularmente observados em futuras avaliações que vierem a ser realizadas.

7. Com relação à carga horária do curso, em resposta a diligência instaurada na fase do Despacho Saneador, a IES fez a adequação da carga horária as normas vigentes. A carga horaria que era 2.920 horas, conforme consta no PPC e no Processo, passou para 3.360 horas. No relatório de avaliação in loco é mencionado também que a IES adequou a carga horária total do curso, com base na Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015, para 3.360 horas. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso.

III. CONCLUSÃO

8. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201508334.

Mantida: FACULDADE DA REGIÃO SERRANA (FARESE).

Código da Mantida: 1862.

Endereço da Mantida: Rua Jequitibá, 121, Centro, Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO SERRANA LTDA.

CNPJ: 03.571.713/0001-01.

Curso (processo): LETRAS – PORTUGUÊS (LICENCIATURA)

Código do Curso: 1337543.

Vagas Totais Anuais (processo): 100 (CEM).

Carga horária (processo/relatório): 2.920 horas / 3.360 horas.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4(2014) / Conceito Institucional EaD: 4 (2018).

Índice Geral de Cursos: 4 (2017).

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente Processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, e considerando que a Faculdade da Região Serrana (FARESE) já obteve credenciamento EaD Provisório, de acordo com a Portaria nº 370/2018, publicada no DOU, em 23 de abril de 2018, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a IES além de receber o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Registro, contudo, que a IES deverá atentar às fragilidades apontadas e providenciar os ajustes necessários até o próximo ciclo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade da Região Serrana (FARESE), com sede na Rua Jequitibá, nº 121, Centro, no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Letras – Português, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente